



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000228

Sobradinho/BA, em 06 de janeiro de 2023.

Circular Interno nº 027/2023

**Ao setor de contrato,**

Prezados (as),

Solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, referente a Ata de Registro de Preços nº 143/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 036/2022, firmada com a empresa **GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA**, para fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da **ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico)**, não padronizados, de referência e genéricos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, com vigência **até 31 dezembro de 2023**.

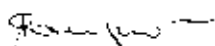
Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 02.06.001- Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

**Elemento de Despesa: 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita**

**Fonte: 02**

  
**MAYSA MARIA TORRES SANJUAN**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CI SEFAZ nº 028/2023**

000229

Sobradinho, 06 de janeiro de 2023.

A(o) Senhor(a)

**ANDREA BEZERRA DE MORAIS**

**CPF 015.867.845-10, matrícula nº. 15390**

**C/C ao Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços**

**NESTA**

**Assunto: Dispõe sobre designação de servidor para fiscalizar Contrato nº 011/2023**

Prezado Senhor,

Considerando o **Contrato nº 011/2023**, firmado com a empresa **GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA**, valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

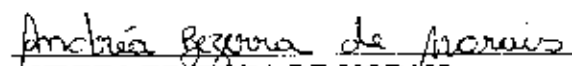
Considerando que a legislação determina a obrigatoriedade de ato administrativo para acompanhamento e fiscalização de contratos, e que a execução do contrato deverá ser por um representante da Administração especialmente designado, segundo dizeres do art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93;

Para melhor acompanhamento e eficiência da fiscalização do referido contrato, estamos designando o servidor **ANDREA BEZERRA DE MORAIS, matrícula nº 15390, CPF nº 015.867.845-10**, como **Fiscal do Contrato nº 011/2023**, firmado com a empresa **GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genericos, conforme condições estabelecidas no edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022** e na proposta firmada pela contratada.

Atenciosamente,

  
**MAYSA MARIA TORRES SANJUAN**  
Secretária Municipal de Saúde

Ciente em 06/01/2023

  
**ANDREA BEZERRA DE MORAIS**  
CPF. 015.867.845-10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000230

Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.507.364/0001-04

Certidão nº: 36444337/2022

Expedição: 26/10/2022, às 16:34:03

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.507.364/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 38451

PROCESSO Nº:

ANO:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA

**CNPJ/CPF:**

13.507.364/0001-04

**ENDEREÇO (LOGRADOURO)**

RUA H, Nº 1, TANCREDO NEVES - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

**INSCRIÇÃO CADASTRAL**

0236002/7

**OBSERVAÇÕES:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 16:54:04 DO DIA 26/10/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 26/01/2023

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: F65DD279

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 26 Outubro 2022



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA. LTDA**  
**CNPJ: 13.507.364/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:11 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **A2EB.E423.CF0E.CD06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000233

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.507.364/0001-04  
**Razão Social:** IAGO GOMES DE SOUZA BARBOSA ME  
**Endereço:** RUA H 01 / TANCREDO NEVES / JUAZEIRO / BA / 48907-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2022 a 19/01/2023

**Certificação Número:** 2022122101292903624530

Informação obtida em 04/01/2023 17:01:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230119001

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                 |                    |
| GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA. LTDA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                           | CNPJ               |
| 019.646.879                                  | 13.507.364/0001-04 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 011/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE**  
**SOBRADINHO – BA E A EMPRESA GRAZIELLE**  
**GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua H, nº 01, Casa, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro-BA, CEP 48907-480, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.507.364/0001-04, neste ato representada pela Sra. **Grazielle Gomes de Souza Barbosa**, portador do RG 20.754.937-07 SSP/BA e CPF 860.338.985-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 036/2022 e Processo Administrativo 178/2022** de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para **fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **036/2022**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Especificações                                                                                                                                  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Medicamentos <b>éticos</b> constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico. |



|    |                                                                                                                                                    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 | Medicamentos <b>genéricos</b> constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico. |
| 03 | Medicamentos <b>similares</b> constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico. |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho, no endereço Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 08:00h às 13:00h.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **72 (setenta e duas) horas para medicamentos considerados não emergências, e de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de mandado judicial**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do medicamento constante na Tabela ABC Farma atualizada no momento do faturamento do produtos, deduzido o desconto contratual.

3.2.1. O DESCONTO CONTRATUAL correspondente ao(s) seguinte(s) percentual(is):

| Item | Percentual de desconto |
|------|------------------------|
| 01   | 4,5%                   |
| 02   | 4,5%                   |
| 03   | 4,5%                   |

3.2.2. O PERCENTUAL DE DESCONTO é por item (Medicamento Similar/Genérico e Ético) e deverá ser aplicado sobre o valor unitário do medicamento da Tabela atualizada da ABC Farma.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade: 02.06.001- Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32 – Material de Distribuição Gratuita**

**Fonte: 02**



**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000242

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

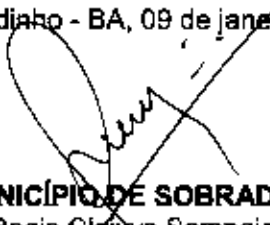
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

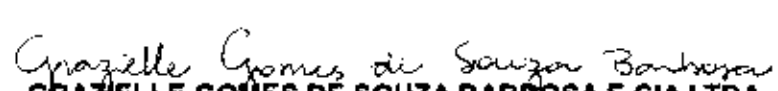
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

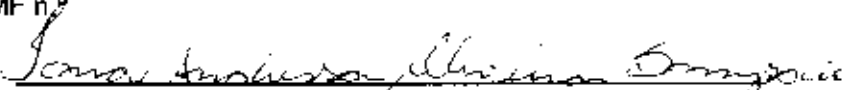
Sobradinho - BA, 09 de janeiro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
Regis Clevis Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA**  
Grazielle Gomes de Souza Barbosa  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 020.907.355-11

2-   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 020.849.075-80

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE CONTRATO 011/2023**

Contrato nº 011/2023. Proc. Adm. nº. 178/2022. Pregão Presencial (SRP) nº 036/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA, CNPJ nº 13.507.364/0001-04. ASSINATURA: 09/01/2022. OBJETO: fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme planilha a seguir:

| Item                                                           | Especificações                                                                                                                                     | Percentual de desconto (%) | Valor estimado para a contratação |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 01                                                             | Medicamentos <b>éticos</b> constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" - Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.    | 4,5%                       | R\$ 100.000,00                    |
| 02                                                             | Medicamentos <b>genéricos</b> constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" - Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico. | 4,5%                       | R\$ 100.000,00                    |
| 03                                                             | Medicamentos <b>similares</b> constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" - Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico. | 4,5%                       | R\$ 100.000,00                    |
| Valor global registrado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). |                                                                                                                                                    |                            |                                   |